

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 666/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.392/2017
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC:

- I - 300 (trezentos) cargos de Agente Socioeducativo;
- II - 32 (trinta e duas) funções de confiança de Supervisor de Unidade de Internação Socioeducativas.

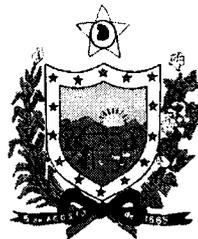
§ 1º As atribuições gerais do cargo de Agente Socioeducativo são as constantes do Anexo I, cabendo ao Presidente da FUNDAC estabelecer atribuições específicas.

§ 2º A função de confiança de Supervisor de Unidade de Internação é privativa do ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, com contraprestação remuneratória prevista na Tabela 2 do Anexo II.

Art. 2º A jornada do Agente Socioeducativo é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser submetido ao regime de plantão de 12 x 36 horas e revezamento no período diurno e noturno.

Art. 3º O ingresso no cargo criado por esta Lei dar-se-á após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, contemplando fases de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório, podendo conter as seguintes etapas:

- I - prova objetiva;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- II - prova de capacidade física;
- III - exame psicotécnico;
- IV - investigação social; e
- V - curso de formação profissional.

Art. 4º O requisito de escolaridade para o ingresso no cargo de que trata esta Lei é o Ensino Médio ou curso técnico equivalente.

Art. 5º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de três anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação, inclusive psicológica e psiquiátrica, servindo como referência para a efetivação ou não no cargo.

§ 1º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

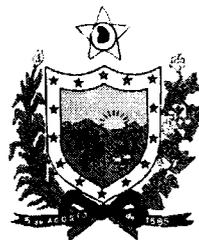
§ 2º O processo de avaliação de desempenho, a ser estabelecido em regulamento próprio, será referencial para aprovação em estágio probatório e objetivará aferir:

- I - estímulo, motivação e compromisso dos servidores;
- II - compromisso com a melhoria do desempenho;
- III - estímulo à comunicação interna;
- IV - compromisso constante com o aperfeiçoamento; e,
- V - compromisso com a promoção, a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços.

§ 3º O processo de avaliação de desempenho será baseado em critérios de competências, nos prazos e na forma estabelecidos em regulamento.

§ 4º O estágio probatório ficará suspenso durante os períodos de licenças e demais afastamentos, exceto quanto aos previstos constitucionalmente.

Art. 6º A remuneração do cargo de Agente Socioeducativo fica constituída pelo vencimento básico constante da Tabela 1 do Anexo II, da Gratificação de Atividades



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Especiais e de Risco – GAER – prevista no art. 7º e Adicional Noturno previsto no art. 8º, todos desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos da carreira ora criada, quando investidos em função de confiança, perceberão a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual forem designados.

Art. 7º Fica instituída a Gratificação de Atividades Especiais e de Risco – GAER, devida aos Agentes Socioeducativos no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente, exclusivamente, sobre o vencimento base, em razão do efetivo exercício das funções específicas de segurança nas unidades de internação socioeducativas.

Parágrafo único. O Agente Socioeducativo ocupante de cargo comissionado na estrutura da FUNDAC fará jus a GAER.

Art. 8º É devido ao Agente Socioeducativo o adicional por trabalho noturno nas seguintes condições:

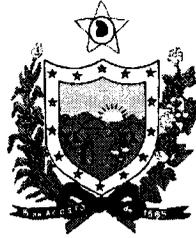
I - o adicional por trabalho noturno é devido ao servidor cujo trabalho seja executado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte;

II - a hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos;

III - o trabalho noturno será remunerado com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

Art. 9º Os quantitativos de cargos efetivos desta Lei não são vinculados às localidades de nomeação ou de lotação e podem ser livremente remanejados conforme a necessidade de serviço, por ato do Presidente da FUNDAC.

Art. 10. Aplicam-se subsidiariamente ao Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice Almeida” o Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba (Lei Complementar nº 58/2003 e alterações), e a legislação estatutária complementar pertinente, nas disposições, direitos, vantagens e obrigações omissas nesta Lei, no que couberem.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta do orçamento oriundo do Governo do Estado.

Parágrafo único. O provimento dos cargos criados por esta Lei será realizado de forma gradual e será condicionado à expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, com dotação suficiente, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de setembro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

ANEXO I – Lei nº _____

Principais Atribuições do Cargo de Agente Socioeducativo

- 1 - Intervir pedagogicamente, de forma direta ou indireta, nos processos socioeducativos, através do diálogo, orientações técnicas e administrativas, quando convocado;
- 2 - Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- 3 - Registrar as irregularidades e fatos importantes para o atendimento técnico, no livro de ocorrências, ocorridos na admissão e desligamento, nas movimentações internas e externas, durante todo o cumprimento da medida socioeducativa;
- 4 - Realizar e controlar a movimentação interna dos socioeducandos, acompanhando os atendimentos técnicos, os horários de lazer, refeições, cultura, esporte, as atividades escolares e os cursos profissionalizantes;
- 5 - Atuar como um canal de comunicação entre os socioeducandos e os diversos setores de atendimento técnico da unidade;
- 6 - Acompanhar as atividades diárias, orientar e dar suporte aos socioeducandos de seu grupo de trabalho;
- 7 - Facilitar as reuniões matinais e elaborar relatórios do cotidiano (atas) e do processo de desenvolvimento dos socioeducandos;
- 8 - Participar das reuniões periódicas para discutir o desenvolvimento dos socioeducandos juntamente com as equipes técnicas;
- 9 - Acompanhar os socioeducandos em atividades extras;
- 10 - Supervisionar o cumprimento das normas dos programas ou atividades que acompanha;
- 11 - Acompanhar o socioeducando no alojamento;
- 12 - Manter o bom funcionamento no alojamento e demais dependências da unidade;

- 13 - Resolver conflitos imediatos;
- 14 - Registrar em livro de ata o transcorrer do plantão;
- 15 - Conhecer e aplicar o Projeto Pedagógico da Instituição, no que lhe compete;
- 16 - Procurar sempre atualizar-se em assuntos referentes à educação de socioeducandos;
- 17 - Participar com os socioeducandos, das atividades de esporte, cultura e lazer;
- 18 - Estar atento ao desenvolvimento dos socioeducandos sob sua responsabilidade;
- 19 - Trabalhar em conjunto com os técnicos responsáveis pelos socioeducandos;
- 20 - Despertar (acordar) os socioeducandos;
- 21 - Acompanhar a limpeza matinal e a higiene pessoal dos socioeducandos;
- 22 - Subsidiar a equipe técnica com informações que possam ser válidas no trabalho dos técnicos;
- 23 - Realizar a identificação e revista no socioeducando e vistoria nos seus pertences durante a admissão e desligamento da unidade de internação e nas movimentações internas e externas;
- 24 - Vistoriar periodicamente os alojamentos;
- 25 - Realizar a identificação e revista de visitantes, bem como a vistoria em seus pertences;
- 26 - Registrar e acompanhar a entrada e saída de visitantes, bem como as ocorrências de irregularidades durante a visitação;
- 27 - Aplicar procedimento de segurança em funcionário e vistoria em seus pertences;
- 28 - Vistoriar cargas e veículos que irão ingressar na unidade (alimentação, materiais diversos);
- 29 - Acompanhar as movimentações internas e os atendimentos aos socioeducandos em pontos estratégicos;

- 30 - Planejar, preparar e executar as movimentações externas junto com a equipe técnica;
- 31 - Realizar a conferência diária e verificar a quantidade de socioeducandos na unidade;
- 32 - Intervir direta ou indiretamente em situações de emergência na unidade, através de contenção, primeiros socorros, quando necessário, utilizando-se de intervenções pedagógicas após controlada a situação;
- 33 - Zelar pela ordem, disciplina e segurança no interior da unidade;
- 34 - Ler as ocorrências no início do plantão;
- 35 - Vistoriar as dependências da unidade em equipe;
- 36 - Fazer ocorrências exatas sobre os acontecimentos do dia;
- 37 - Manter a ordem e a disciplina;
- 38 - Acompanhar os socioeducandos fora da unidade, quando solicitado, mantendo a ordem, disciplina e segurança, zelando por sua integridade física e do socioeducando;
- 39 - Comunicar, na troca do plantão, ao monitoramento responsável pela sua turma de socioeducandos, algum detalhe ou fato que mereça ser destacado;
- 40 - Encaminhar e monitorar os socioeducandos para as atividades terapêuticas e profissionalizantes;
- 41 - Evitar, por todos os meios legítimos, a evasão de socioeducandos;
- 42 - Conduzir veículos, desde que habilitado, conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades;
- 43 - Executar outras atividades correlatas.

ANEXO II – Lei nº _____

Tabela 1:

Cargo	Simbologia	Vencimento Base
Agente Socioeducativo	CAS	R\$ 937,00

Tabela 2:

Função	Simbologia	Valor
Supervisor de Unidade de Internação Socioeducativa	FSUIS	R\$ 300,00